



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ E SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede administrativa no Palácio do Campo das Princesas, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, com sede à Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, neste ato representada pela sua Secretária Executiva de Segmentos Sociais, conforme Portaria nº 78/2021 de 14 de junho de 2021 e publicada no D.O.E. de 22 de junho de 2021, **MARÍLIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 425.346-9, portadora do CPF nº 024.918.314-57 e do RG 4.274.316 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeada pelo Ato nº 1975 de 25 de maio de 2021, e **Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.048.807/0001-83**, com sede no **Açude Engenheiro Francisco Saboya, Povoado Poço da Cruz, s/n, Zona Rural, cidade de Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000** doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), neste ato representado por **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.918.414-84 e portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.863.611 SSP/PE domiciliado no **Rua A, nº 69, Juá, Portal do Limoeiro, cidade de Limoeiro - PE, CEP: 55.700-000**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO nº 001/2021**, decorrente da **DOAÇÃO DA COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE FOMENTO tem como fundamento legal, para execução do objeto deste instrumento, as disposições contidas na Portaria conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº. 001/2017, datada de 28 de novembro de 2017; na no Decreto Estadual nº. 44.474, datado em 23 de maio de 2017, e suas alterações; Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizar o PROJETO AGRICULTORES IDOSOS DO MOXOTÓ - Direito a segurança alimentar e nutricional para Agricultores Idosos da microrregião do Sertão do Moxotó Pernambucano.

Subcláusula Primeira - O objeto será executado em conformidade com este Instrumento e com o Plano de Trabalho aprovado e em anexo

Subcláusula Segunda - É vedada a alteração do objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, neste ato fixados em **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, serão alocados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Primeira - O valor da **CONCEDENTE** será de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, consoante a seguinte classificação orçamentária:

Valor R\$ 85.000,00

UG : 430101

Fonte: 0241000000

Programa trabalho: 08.241.0381.4137.A984

Ação 4137

Subação A984

Natureza da despesa 33.50.41

Nota de empenho: 2021NE000001

Subcláusula Segunda - Os recursos transferidos serão depositados na conta específica vinculada ao presente **TERMO DE FOMENTO**, aberta em nome do **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO (OSCIP)** e por ele mantida, em instituição financeira oficial, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agência: 2081-8

Conta corrente: 24.864-9

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão transferidos obedecendo ao cronograma abaixo transcrito do Plano de Trabalho assinado, a ser efetuado pelo concedente em **30 de novembro de 2021**.

VALORES A SEREM TRANSFERIDOS PELA CONCEDENTE (2021)

JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUNHO/21
------------	--------------	----------	----------	---------	----------

-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21	NOVEMBRO/21	DEZEMBRO/21
-	-	-	-	R\$ 85.000,00	-
CONTRAPARTIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) 2021					
JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUNHO/21
-	-	-	-	-	-
JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21	NOVEMBRO/21	DEZEMBRO/21
-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As parcelas deste TERMO DE FOMENTO devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado, exceto quando:

I - não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;

II - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir quaisquer cláusulas contidas neste TERMO DE FOMENTO celebrado; ou

III - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) não cumprir, no prazo fixado, as medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser, obrigatoriamente:

I - aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.

Subcláusula Única - As receitas auferidas nas aplicações dos recursos transferidos, enquanto não empregados em sua finalidade:

I - devem ser, obrigatoriamente, destinadas à execução objeto deste TERMO DE FOMENTO, mediante autorização expressa da CONCEDENTE;

II - estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III- não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

CLÁUSULA SÉXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Toda a movimentação de recursos resultante da celebração de TERMO DE FOMENTO será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – a movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

II – os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do próprio ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 1.139,90 (um mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000 e da Portaria Sefaz-PE nº 83/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

I - prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

II - publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado e em seu site oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

III - publicar no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo de até 20 (vinte) dias, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste;

IV - publicar em seu site oficial as transferências de recursos referentes a este TERMO DE FOMENTO;

V - publicar e manter até 180 (cento e oitenta) dias após encerrada a vigência, no seu site oficial, este TERMO DE FOMENTO e seu respectivo Plano de Trabalho;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos e/ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

VII - substituir imediatamente o Gestor da Parceria ou Fiscal da Obra caso este deixe de ser lotado no órgão ou deixe de ser servidor público

VIII - é prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moto a evitar sua descontinuidade;

IX - garantir livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP):

I - abrir e manter conta bancária específica, vinculada a este TERMO DE FOMENTO em instituição financeira oficial, que retratará toda a sua movimentação financeira;

II - executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos, excetuando o disposto no art. 40, caput da Lei 13.019/2014, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO;

III - emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, em correspondência com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e com o Cronograma de Desembolso (itens 7 e 8 do Plano de Trabalho respectivamente);

IV - prestar contas da execução física e financeira do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, independente de solicitação;

V - na execução deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

VI - responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste TERMO DE FOMENTO;

VII - identificar as obras executadas com recursos deste TERMO DE FOMENTO por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número deste TERMO DE FOMENTO e menção à participação do Estado de Pernambuco na execução do objeto executado;

VIII - disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral deste TERMO DE FOMENTO, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste TERMO DE FOMENTO, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

IX - manter à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente, identificando-os com o número deste TERMO

DE FOMENTO;

X - incluir a logomarca da CONCEDENTE e a do Estado de Pernambuco nos folders, cartazes, mídias e exemplares dos documentos;

XI - manter atualizadas todas as informações prestadas à CONCEDENTE, principalmente as referentes ao seu representante;

XII - garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas administrativas, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Primeira - A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria previsto neste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas a serem custeadas com recursos deste TERMO DE FOMENTO, obedecerão ao disposto nos art. 25 e 26 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

Subcláusula Primeira – As eventuais despesas administrativas que não estiverem expressamente detalhadas no plano de trabalho aprovado serão custeadas, exclusivamente, pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará a gestão e realizará a fiscalização da execução do objeto, por meio do Gestor da Parceria, o(a) servidor(a) Lúcia Crispiano, Matrícula nº: 393863-8, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - A CONCEDENTE comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Subcláusula Segunda - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Terceira - A apreciação de que trata a subcláusula anterior, se realizada fora do prazo estabelecido, 10 (dez) dias, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Quarta - Caso não haja a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, previsto na subcláusula primeira, a CONCEDENTE:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato a OSC, para que seja ressarcido o valor do dano.

Subcláusula Quinta - O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula quarta ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Para fins deste Termo de Fomento os bens remanescentes são sempre inalienáveis e serão os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceira que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.

Subcláusula Primeira – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela CONCEDENTE após o fim desta parceria serão de propriedade da OSC após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO, por serem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas à CONCEDENTE observando o disposto nas normas que tratam da matéria, bem como nos termos estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO DE FOMENTO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Segunda – O processo de prestação de contas final diz respeito ao total dos recursos recebidos e deve ser constituído dos seguintes documentos, encaminhados pelos respectivos responsáveis indicados no quadro abaixo:

ITEM	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL
1	Remessa bancária externa – RE;	CONCEDENTE
2	Instrumento de TERMO DE FOMENTO e termos aditivos, se houver;	CONCEDENTE
3	Plano de trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;	CONCEDENTE
4	Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;	OSCIP
5	Notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;	OSCIP
6	Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;	OSCIP
7	Extrato da conta bancária específica deste TERMO DE FOMENTO, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;	OSCIP
8	Extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;	OSCIP
9	Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;	OSCIP
10	Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;	OSCIP
11	Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução deste TERMO DE FOMENTO;	OSCIP
12	Cópia dos contratos;	OSCIP
13	Relatório de acompanhamento da execução do objeto;	CONCEDENTE e OSCIP
14	Relatório de execução físico-financeira;	OSCIP
15	Anotação de responsabilidade técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;	OSCIP
16	Relação dos serviços prestados, quando for o caso;	OSCIP

17	Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;	OSCIP
18	Relação em que constem o nome, CPF e assinaturas dos participantes/beneficiários, no casos de distribuição de qualquer natureza;	OSCIP
19	Outros documentos comprobatórios fotografias, <i>folders</i> , ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da CONCEDENTE e do Governo do Estado;	OSCIP
20	Termo de encerramento da conta;	OSCIP
21	Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;	OSCIP
22	Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;	CONCEDENTE
23	Comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS;	OSCIP
24	Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de TERMO DE FOMENTO;	OSCIP
25	Relatório de cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;	OSCIP
26	Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e	CONCEDENTE e OSCIP
27	Comprovantes das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.	OSCIP
28	Nas compras com cupom fiscal, anexar o original com a cópia. Na aquisição de Equipamentos e Material Permanente, anexar a Nota Fiscal detalhada.	OSCIP

Subcláusula Terceira – A prestação de contas anual, aquela pertinente aos contratos superiores a 01 (um) ano, deve ser constituída dos documentos indicados nos itens de 1 a 19 do quadro da subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira – A OSCIP deve restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, e alterações, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II - quando for rescindido o TERMO DE FOMENTO por culpa de OSCIP;
- III - quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

V - quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; ou

VI - quando não atingida a finalidade deste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Segunda – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da OSCIP providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – A devolução prevista na subcláusula anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos neste instrumento, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Quarta – O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO será executado a partir de **30 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO findará em **30 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante requerimento formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) à CONCEDENTE, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

Subcláusula Primeira - A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

Subcláusula Segunda – A prorrogação de ofício de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA, inciso I, poderá ser feita por Termo de Apostilamento.

Subcláusula Terceira - A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto original deste TERMO DE FOMENTO não poderá ser alterado por Termo Aditivo ou qualquer outro instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a exclusão ou redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade da **CONCEDENTE**;

Subcláusula Primeira - A exceção de que trata o *caput* será precedida de pedido que contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao Gestor da Parceria ou à OSCIP, conforme o caso, ambos os casos em consonância aos ditames do art. 93 ao art. 98 do Decreto Estadual nº. 44.474, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

Quanto às despesas decorrentes desta parceria será vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

V - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese de atraso na liberação de recursos pela CONCEDENTE, ficando autorizado o ressarcimento, através de crédito em conta bancária de titularidade da OSCIP, das despesas relativas à obrigação assumida neste Termo de Fomento, observada vedação do inciso seguinte;

VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VIII - a CONCEDENTE assumir débitos e/ou responsabilidades, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela OSCIP.

IX - fazer propaganda do Deputado autor da emenda parlamentar da qual decorreu a parceria firmada por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na execução do presente instrumento, fica a CONCEDENTE amparada pelo disposto nos Art. 99 e 100 do Decreto Estadual 44.474/2017, quanto à aplicação de sanções administrativas à OSCIP, em decorrência do desacordo no cumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento de TERMO DE FOMENTO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Todas as informações prestadas pela **OSCIP** devem ser atualizadas, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste TERMO DE FOMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

E tendo assim ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 29 de novembro de 2021.

**** ASSINADO DIGITALMENTE****

MARÍLIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA
Secretária Executiva de Seguintos Sociais

**** ASSINADO DIGITALMENTE****

RENATA GUEDES
Mat. 393.907-3
Gestor(a) da Parceria

**** ASSINADO DIGITALMENTE****

ALEXSANDRA MARIA DA SILVA
Presidente
Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA

TESTEMUNHA 01

**** ASSINADO DIGITALMENTE****

DANIELLE FIGUEIREDO

ASSESSORA JURÍDICA

CCONV

TESTEMUNH 02

**** ASSINADO DIGITALMENTE****

JOSENIR TARGINO

ASSESSOR TÉCNICO

CCONV



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guedes De Sousa**, em 30/11/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA MARIA DA SILVA**, em 30/11/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Bezerra**, em 30/11/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19179810** e o código CRC **03FB772B**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 226

Poder Executivo

Recife, 01 de dezembro de 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021– SERVIÇO DE
TECNOLOGIA ALTERNATIVA - SERTA; CNPJ:
12.048.807/0001-83; OBJETO: Realizar o PROJETO
AGRICULTORES IDOSOS DO MOXOTÓ; VALOR: R\$
85.000,00; VIGÊNCIA: 12 meses 30/11/2021 a 30/11/2022.**

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 226

Poder Executivo

Recife, 01 de dezembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=DW01IH65Y0-7AH7IXOIZS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

DW01IH65Y0-7AH7IXOIZS-P2TH9ZW2VI

